

LEI N.º 2.001
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO
ANUAL DE GRAFITAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de dezembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.001

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município, o Concurso Anual de Grafiteagem, a ser realizado na terceira semana de janeiro, vinculado às comemorações do aniversário da cidade.

Art. 2.º Poderão participar do Concurso pessoas físicas, residentes ou localizadas no Município, mediante prévia inscrição.

Art. 3.º Os trabalhos deverão abordar, de forma individual, os seguintes temas:

- I – Cidade de Santos;
- II – História do Brasil;
- III – Desenhos animados;
- IV – Motivos tribais;
- V – Cultura e Folclore;
- VI – Esporte e Lazer;
- VII – Meio Ambiente;
- VIII – Outros temas de interesse educativo ou cultural.

§ 1.º Serão premiados os 2 (dois) melhores trabalhos em cada categoria, mencionados nos incisos I ao VIII deste artigo.

§ 2.º As premiações de que trata o parágrafo anterior serão custeadas pela Municipalidade, desde que seus valores não ultrapassem o valor de quinhentas (500) UFIRs.

§ 3.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar gestão junto à iniciativa privada para o patrocínio deste evento.

Art. 4.º O regulamento do Concurso será definido por comissão a ser indicada pelas secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, a qual será construída por 07 (sete) membros, obedecendo-se à seguinte composição:

- I – 01 (um) representante das Secretarias Municipais de educação, Cultura e Esporte;
- II – 01 (um) representante da secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal;
- III – 01 (um) representante da FIESP/CIESP;
- IV – 01 (um) representante da delegacia do Ensino;
- V – 01 (um) jornalista indicado pelo Sindicato dos Jornalistas.

Art. 5.º Deverá o Poder Executivo Municipal, com a devida antecedência, fazer ampla divulgação do Concurso de Grafiteagem.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua aplicação.

Art. 7.º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento